



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### Estado de São Paulo

LEI Nº1.844/93

DE 19 DE ABRIL DE 1.993

(Institui o Estatuto do Magistério  
Público do Município de São Pedro  
dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do  
Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Esta Lei institui o " Estatuto do  
Magistério Público do Município de São Pedro, na forma do Artigo 37 da  
Constituição Federal e Lei Federal nº5.692/71.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 2º- O presente Estatuto estabelece as normas  
gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério  
Municipal de 1ºGrau, pré-escolas, educação infantil, educação especial e ensino  
supletivo.

ARTIGO 3º- Este Estatuto tem por objetivo propiciar  
condições de progresso aos integrantes do quadro do magistério público  
municipal, de maneira a estimular uma constante atuação profissional, bem como  
conseguir um eficiente desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 4º- Para efeito do presente Estatuto, estão  
abrangidos os docentes e os especialistas em educação, que desenvolvam  
atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar,  
controlar e supervisionar o ensino.

#### CAPÍTULO II

##### CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 5º- Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Classe - conjunto de cargos e/ou funções-atividades de igual  
denominação;
- II - Série de Classes - conjunto de classes da mesma natureza,  
escalonadas de acordo com o grau de titulação mínima exigida;
- III - Carreira do Magistério - conjunto de cargos e de funções -  
atividades do Quadro do Magistério, caracterizada pelo exercício de atividade do  
Magistério no ensino de 1º e 2º graus e Educação Infantil.
- IV - Quadro do Magistério - conjunto de cargos e funções, atividades  
de docentes e de cargos de especialista em educação.

#### CAPÍTULO III

##### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

### **Estado de São Paulo**

ARTIGO 6º- O Quadro do Magistério Municipal é constituído de série de classes de docentes e classe de especialistas de educação, a saber:

- I - Série de Classes de Docentes:  
Professor
  
- II - Série de Classes de Especialistas de Educação
  - a) Diretor de Pré-Escola, de Ensino Maternal, de Ensino de 1º grau, ensino especial e supletivo.
  - b) Supervisora.

#### SEÇÃO I DAS FORMAS DE ADMISSÃO

ARTIGO 7º- A admissão do pessoal para as funções do Quadro do Magistério Público Municipal, far-se mediante concurso público de títulos e provas. Para tanto, será criada uma Comissão composta de cinco membros, indicados pelo Poder Executivo. A Comissão Julgadora preparará e aplicará as provas classificando os candidatos por meio da média aritmética, somados aos pontos que o candidato possuir, cujos valores serão atribuídos no Edital de cada concurso público de admissão.

ARTIGO 8º- Os candidatos aprovados, observado rigorosamente a classificação, ser chamados após a realização do concurso de remoção entre aqueles já pertencentes ao Quadro do Magistério, se ainda restarem vagas.

#### SEÇÃO II DOS REQUISITOS BÁSICOS

ARTIGO 9º - Para preenchimento do cargo e ou função do Quadro do Magistério, ser exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Professor habilitação específica de 2º grau para o Magistério.
  
- II - Diretor de Pré-Escola, Ensino Especial, Ensino de 1º Grau, Ensino Maternal e Supletivo - licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar e experiência docente mínima de 2 (dois) anos.
  
- III - Supervisor licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em supervisão escolar e experiência docente mínima de 3 (três) anos.

#### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

### **Estado de São Paulo**

ARTIGO 10º- A remuneração dos ocupantes de cargos de professores, observará a tabela constante da Lei que Estrutura a Organização Administrativa do Município de São Pedro.

PARÁGRAFO 1º- Para os professores com habilitação em curso superior, com licenciatura de curta duração, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

PARÁGRAFO 2º- Para os professores com habilitação em curso superior, com licenciatura plena, será concedido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

#### SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 11º- Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos Docentes, Diretores e Supervisores do Quadro do Magistério Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto, durante todo o tempo em que exercer a substituição, terá direito a perceber o valor das vantagens pecuniárias ao cargo do substituído e demais vantagens pessoais do substituto.

#### SEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 12º- O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, poderá afastar-se de suas funções, respeitados os interesses da Administração, nos seguintes casos:

- I - Para prover cargo em comissão;
- II - Exercer por tempo indeterminado, atividade em órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios com ou sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, /  
mediante sua anuência;
- III - Participar de congressos e seminários relacionados com / áreas da educação e cultura;
- IV - Exercer, junto às entidades conveniadas com o Município De São Pedro, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, atividades relacionadas com a área de Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO I DAS JORNADAS DE TRABALHO

ARTIGO 13º- A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, será de 4 (quatro) horas diárias,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### Estado de São Paulo

totalizando 20 (vinte) horas semanais para os professores e de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, para os demais cargos.

ARTIGO 14º- O professor poderá optar pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja classe vaga, devendo neste caso, perceber remuneração compatível com a carga horária, percebendo neste caso, 80% (oitenta por cento) sobre os salários de 4 (quatro) horas.

ARTIGO 15º- A aposentadoria do integrante do Quadro do Magistério será concedido na conformidade com as normas da C.L.T.

#### SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

ARTIGO 16º- A cada quinquênio de efetivo exercício, o ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento), nos termos da letra "a", do Artigo 26, da Lei Municipal nº 1.745/91, de 21.03.91.

ARTIGO 17º- Fará jus igualmente da sexta parte ao completar 20 (vinte) anos de serviço público prestado ao Município, nos termos da letra "b" da Lei Municipal citada no Artigo anterior.

#### CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS

##### SEÇÃO I DOS DEVERES

ARTIGO 18º- Além dos deveres inerentes a todos os servidores públicos municipais, cumpre aos membros da carreira do magistério público municipal, no desempenho de suas atividades:-

- I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentido de nacionalidade;
- II - Empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades, como elemento de auto-realização;
- III - Colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola/comunidade;
- IV - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;
- V - Manter o superior hierárquico devidamente informado sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas /



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### Estado de São Paulo

críticas e apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento;

- VI - Desenvolver no aluno o espírito de solidariedade humana, justiça e cooperação.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS

ARTIGO 19º- Além dos previstos em outras normas, consistem no direito dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, assim como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho funcional e aprimoramento profissional;

III - participar das deliberações que afetam a vida e a função da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino.

#### □CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO

ARTIGO 20º- As formas de remoção do pessoal do magistério público municipal será:

- I - Voluntária;
- II - Permuta;
- III - Ex-ofício.

ARTIGO 21º - A remoção por permuta se dará quando houver anuência de ambos os permutantes e somente poderá ocorrer no mês de janeiro.

PARÁGRAFO 1º- Os interessados deverão dirigir requerimento ao Setor de Educação, anexando os termos de anuência de ambos.

PARÁGRAFO 2º- Feita a permuta, o interessado somente poderá remover-se após um ano letivo.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**

### **Estado de São Paulo**

ARTIGO 22º - A remoção ex-ofício dar-se-á no interesse do ensino e à critério da Secretaria de Educação, obedecendo-se no entanto, o disposto no Artigo 469, da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T.

ARTIGO 23º- Todo ano, durante o mês de janeiro, a Secretaria de Educação abrirá o concurso de remoção.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 24º- Aos cargos e empregos de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas C.L.T.

ARTIGO 25º- O Setor do Pessoal, através da Secretaria da Administração, fará apostilar nas Carteiras de Trabalho de cada servidor as anotações que se tornarem mister.

ARTIGO 26º- O Executivo Municipal fica autorizado a baixar os regulamentos, através de Decretos ou Portarias, os atos necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 27º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidos no corrente exercício por conta da verba própria consignada no orçamento.

ARTIGO 28º- A Prefeitura Municipal promoverá a edição do texto integral desta Lei que, gratuitamente será posta à disposição dos educadores da Municipalidade e demais interessados.

ARTIGO 29º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 19 de abril de 1993



ANTONETTA ELIZA CHEROTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e três.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO